



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 199

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Balbinos**

CNPJ 44.553.790/0001-08  
Rua 07 de setembro, 481  
Telefone: (14) 3583-9100  
Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

#### **Câmara Municipal de Balbinos**

CNPJ 51.499.069/0001-42  
Rua Luís Carlos Luizão, 120  
Telefone: (14) 3583-1250  
Site: [www.camarabalbinos.sp.gov.br](http://www.camarabalbinos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 199

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Decretos



## Município de Balbinos

=====  
CNPJ 44.553.790/0001/08  
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000  
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: [adminstracao@balbinos.sp.gov.br](mailto:adminstracao@balbinos.sp.gov.br) | Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)



### **DECRETO Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

“Correção Monetária da Base de Cálculo do Imposto que deverá ser o valor constante no instrumento de transmissão ou cessão”.

**Considerando** o parágrafo único do Artigo 45 da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 2002, cujo texto foi alterado através da Lei Complementar nº 023/2010 de 26 de outubro de 2010;

**Considerando** a aplicação da correção monetária prevista no parágrafo único supracitado, no período de 2020 no percentual do IPCA/IBGE correspondente a **4,52%**;

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica corrigido monetariamente, aplicando-se o índice oficial da inflação medida pelo IPCA/IBGE, os valores constantes nos incisos I e II do Artigo supracitado, conforme os seguintes valores:

	Inicial	2018	2019	2020
		3,75%	4,31%	4,52%
Alqueires Paulista	R\$ 20.083,33	R\$ 32.035,83	R\$ 33.416,58	R\$ 34.927,01
Hectares	R\$ 8.298,90	R\$ 13.237,95	R\$ 13.808,51	R\$ 14.432,65

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Benedito Jackson Balancieri**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

**MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**  
**Assistente de Gabinete**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 199

Página 3 de 4

### DECRETO Nº 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a atualização dos valores venais e as datas e forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN para o exercício de 2021”.*

Considerando a necessidade da regulamentação do pagamento do IPTU e ISQN, conforme preceitua o § 1º do Artigo 33 e o Parágrafo Único, do Artigo 40 da Lei Municipal nº 02/2002 de 10/04/2002;

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA

Artigo 1º - Ficam os valores venais utilizados para base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbano e imposto sobre serviços de qualquer natureza do município de Balbinos atualizados em 4,52%, conforme índice inflacionário oficial medido pelo IPCA-IBGE.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao exercício de 2021, poderão ser pagos à vista ou em quatro parcelas nas seguintes datas:

- 15/06/2021 pagamento à vista ou 1ª Parcela;
- 15/07/2021 pagamento da 2ª Parcela;
- 16/08/2021 pagamento da 3ª Parcela;
- 15/09/2021 pagamento da 4ª Parcela;

Artigo 3º - As multas por atraso de pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie, estará limitada ao percentual máximo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento). (Artigo 295 – LC 02/2002).

Artigo 4º - O crédito tributário atualizado monetariamente, inclusive decorrente da multa, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis 1%(um por cento) ao mês ou fração. (Artigo 296 – LC 02/2002).

Parágrafo Único – Os juros previstos neste artigo serão contados:

a) A partir do dia seguinte ao vencimento fixado para pagamento do tributo, no caso de imposto espontaneamente recolhido ou exigido por meio de auto de infração;

b) Até o mês da celebração do respectivo termo de responsabilidade, no caso de parcelamento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 003/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

*“REGULAMENTA O VALOR DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A

Artigo 1º - Fica definido no exercício de 2021, para fins de Ofício Requisitório de Pequeno Valor nas condenações em que for parte o Município de Balbinos, o valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, aos catorze dias do mês de janeiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 199

Página 4 de 4

### DECRETO Nº 004/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

*“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2.021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 01 de fevereiro de 2.021, o período da quarentena no Município de Balbinos/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid 19).

Artigo 2º - Fica alterado o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, passando a ser realizado o atendimento ao público das 10h às 18h.

Artigo 3º - Enquanto durar a classificação da DRS VI – Bauru no Cenário 2 – Fase Laranja, fica limitada a ocupação dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento em 40% de sua capacidade total.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de

2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 006/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 15 e 16 fevereiro, em razão do feriado de carnaval no dia 16/02, retornando as atividades normais no dia 17 de fevereiro ao meio dia.

Artigo 2º – As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete